RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Impugnante: IPM SISTEMAS LTDA.

DESPACHO DO PREGOEIRO

Assunto: Impugnação ao Edital apresentada por IPM SISTEMAS LTDA.

Pregão Eletrônico n.º 26/2025 – Município de Nova Trento/SC
Assunto: Impugnação apresentada por IPM Sistemas Ltda. – indeferimento

1. RELATÓRIO

Recebi, em 09 de julho de 2025, impugnação tempestiva (arts. 164 e 165 da Lei 14.133/2021) subscrita por IPM Sistemas Ltda. O requerente alega, em síntese, que três exigências do Termo de Referência (TR) seriam ilegais por restringirem a competitividade:

1. solução “altamente configurável” por meio de linguagem de script;

2. armazenamento de certificados A1, em nuvem, em hardware inviolável do tipo HSM;

3. inclusão do módulo de georreferenciamento integrado ao tributário no mesmo lote (aglutinamento).

Requer, por conseguinte, a retificação/anulação do edital.

2. ANÁLISE

2.1 Exigência de alta configurabilidade via script

a) Finalidade técnica – O requisito está alinhado ao art. 40, §1.º, I, da Lei 14.133/2021, que prioriza “especificações funcionais” em lugar de marcas ou modelos. Ao permitir que o gestor crie relatórios ou ajuste regras de negócio sem alterar o código-fonte central, preserva-se:

- **evolutividade legal** (normas fiscais e de pessoal mudam com frequência);
- **independência tecnológica** – o município não fica refém de ordens de serviço junto ao fornecedor;
- **redução de custo de mudança** (TCU, Manual de Boas Práticas em Contratações de TI, 5.ª ed., 2024, item 6.4).

Ademais, Portaria SGD/MGI n.º 5.950/2023 recomenda, para contratações SaaS, privilegiar “plataformas que ofereçam recursos low-code ou script para personalização” como forma de atendimento dinâmico às políticas públicas

b) Ausência de restrição injustificada – Levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 43-57 do processo interno) identificou, além da própria impugnante, pelo menos outras quatro empresas (Betha, Elotech, Portal Gov, Mega Data) que ofertam soluções com camada de script, demonstrando concorrência apta. O precedente do TCE/SC citado pela impugnante (REP 23/80077660) não afirma que a exigência seja ilícita; apenas exige justificativa quando não houver comprovação de benefícios . Tal justificativa consta no ETP e nesta decisão.

2.2 Armazenamento de certificado A1 em HSM (cloud)

a) Conformidade normativa – A Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira esclarece que o certificado cloud implica obrigatoriamente a custódia da chave privada em dispositivo criptográfico HSM mantido por Prestadores de Serviço de Confiança – PSC

b) Segurança jurídica e futura migração – A Resolução CG/ICP-Brasil 211/2024 iniciou a descontinuação dos certificados A1 até 03/03/2029, exigindo maior robustez às chaves remotas . A cláusula editalícia, portanto, antecipa adequação normativa, evitando nova contratação no curto prazo. Existem diversos provedores nacionais (Serpro, Valid, Soluti, Certisign) que já oferecem HSM as a Service; logo não há monopólio.

2.3 Georreferenciamento integrado ao módulo tributário (lote único)

A adoção de um sistema de georreferenciamento **integrado ao módulo tributário** não é apenas uma conveniência, mas uma **necessidade técnica e estratégica** para a municipalidade. Esta abordagem otimiza a gestão fiscal e territorial, garantindo precisão, eficiência e conformidade com as diretrizes legais.

Fundamentação Técnica da Integração

O georreferenciamento é a espinha dorsal de um cadastro imobiliário preciso e atualizado. Ele estabelece a **correlação exata entre a base territorial (plantas de valores, limites de lote, áreas construídas, etc.) e as inscrições imobiliárias** no sistema tributário. Essa vinculação é essencial para diversas funções críticas:

- **Cálculo e Revisão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):** A precisão das dimensões e características do imóvel (área do terreno, área construída, tipologia) diretamente influencia o valor venal e, consequentemente, o IPTU devido. Um sistema integrado permite atualizações automáticas e em tempo real, reduzindo erros manuais e garantindo a justiça fiscal.
- **ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):** A avaliação do imóvel para fins de ITBI depende intrinsecamente de dados georreferenciados. A integração agiliza o processo de cálculo e arrecadação, diminuindo a burocracia e aumentando a eficiência nas transações imobiliárias.
- **Taxas de Fiscalização:** Diversas taxas municipais (como coleta de lixo, iluminação pública, entre outras) podem ter sua base de cálculo vinculada a características do imóvel. A integração facilita a gestão e a cobrança dessas taxas.
- **Gestão Urbana e Planejamento:** Além do aspecto tributário, o georreferenciamento fornece dados cruciais para o planejamento urbano, zoneamento, licenciamento de obras e fiscalização. A base integrada serve como uma ferramenta poderosa para a tomada de decisões estratégicas sobre o desenvolvimento do município.

Vantagens Técnicas da Integração em Lote Único

A Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, reforça a necessidade de **interoperabilidade de bases governamentais** (Art. 3º, II e Art. 5º, VI). A integração do georreferenciamento ao módulo tributário em um **lote único** de contratação atende plenamente a essa exigência, oferecendo vantagens técnicas significativas:

- **Minimização de Sobrecustos de Integração:** Contratar o georreferenciamento e o ERP tributário separadamente demandaria um **projeto complexo e custoso de integração** entre bases cartográficas e o sistema de gestão. Isso envolveria o desenvolvimento de APIs (Application Programming Interfaces), conectores e rotinas de sincronização, gerando despesas adicionais e prolongando o tempo de implantação.

A contratação em lote único elimina ou minimiza drasticamente essa necessidade, pois a solução já é concebida com a integração em mente.

- **Redução de Riscos de Inconsistência Cadastral:** A fragmentação dos sistemas aumenta exponencialmente o risco de **inconsistências e duplicidades de dados** entre as bases cartográficas e o cadastro tributário. Isso pode levar a erros de cálculo de impostos, litígios com contribuintes e perda de arrecadação. Um sistema unificado garante que qualquer atualização na base georreferenciada seja imediatamente refletida no módulo tributário, mantendo a **integridade e a consistência cadastral**.
- **Otimização da Gestão de Responsabilidade Contratual e SLAs:** Ao ter um único fornecedor responsável pela solução integrada, a municipalidade simplifica a **gestão de contratos e Acordos de Nível de Serviço (SLAs)**. Em caso de problemas, não há "jogo de empurra" entre diferentes fornecedores, pois a responsabilidade é centralizada. Isso agiliza a resolução de incidentes e garante a qualidade contínua do serviço.
- **Ganho de Eficiência Operacional:** A interoperabilidade de dados e a automação de processos resultantes da integração eliminam a necessidade de retrabalho e inserção manual de dados. Isso libera a equipe municipal para atividades mais estratégicas, aumentando a **eficiência operacional e a produtividade**.
- **Conformidade com Precedentes do TCU:** O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a validade da contratação em lote único quando a **"entrega exige alto grau de integração"** (Acórdão 2.439/2024-Plenário, item 48). A complexidade e a interdependência entre o georreferenciamento e o sistema tributário se encaixam perfeitamente nesse critério, validando a não violação do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Em síntese, a integração do georreferenciamento ao módulo tributário em um lote único é a abordagem tecnicamente superior para a municipalidade. Ela não apenas cumpre as exigências legais de interoperabilidade, mas também garante a **precisão, a eficiência e a sustentabilidade** da gestão fiscal e territorial, resultando em maior arrecadação, menor contencioso e melhor planejamento urbano.

2.4 Suposta insuficiência do ETP

O ETP contém (i) mapa de riscos, (ii) benchmarking de mercado e (iii) matriz de benefícios mensuráveis (economia estimada de 12,4 % em OPEX anual ao adotar solução unificada). Está, portanto, em conformidade com o art. 18, I e V, da Lei 14.133/2021. A lei não exige que o ETP traga transcrição integral de normas técnicas; basta justificar decisão de contratação, o que foi feito.

3. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, INDEFIRO a impugnação apresentada por IPM Sistemas Ltda., mantendo íntegro o Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2025. Publique-se a presente decisão no PNCP e no BNC, nos termos do art. 164, §3.º, da Lei 14.133/2021, e cientifique-se a impugnante.

Nova Trento/SC, 23 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SABRINA CELIS BASTIANI
Data: 24/07/2025 12:31:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sabrina Celis Bastiani
Pregoeira
Portaria n.º 644/2025
Data: 06/05/2025